



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIV Nº 114

Brasília - DF, sexta-feira, 16 de junho de 2017



SEÇÃO



### Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Congresso Nacional.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	5
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.....	7
Ministério da Cultura.....	13
Ministério da Defesa.....	15
Ministério da Educação.....	15
Ministério da Fazenda.....	18
Ministério da Integração Nacional.....	29
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	29
Ministério da Saúde.....	32
Ministério das Cidades.....	38
Ministério das Relações Exteriores.....	38
Ministério de Minas e Energia.....	40
Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.....	45
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.....	46
Ministério do Esporte.....	48
Ministério do Meio Ambiente.....	49
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.....	49
Ministério do Trabalho.....	50
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.....	53
Ministério Público da União.....	57
Tribunal de Contas da União.....	60
Poder Legislativo.....	67
Poder Judiciário.....	67
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais...	68

### Atos do Poder Judiciário

#### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

##### DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e  
Ação Declaratória de Constitucionalidade**  
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

##### Acórdãos

**ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.000 (1)**  
ORIGEM : ADI - 207974 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
PROCED. : SÃO PAULO  
RELATOR : MIN. EDSON FACHIN  
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE  
SÃO PAULO  
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 32 a 76	R\$ 0,90	R\$ 2,40
de 80 a 156	R\$ 1,90	R\$ 3,40
de 160 a 250	R\$ 2,50	R\$ 4,00
de 254 a 500	R\$ 5,00	R\$ 6,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0179		

**Decisão:** Retirado de pauta em razão da aposentadoria do Relator. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Plenário, 06.08.2014.

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação para declarar a inconstitucionalidade da Lei do Estado de São Paulo nº 12.516, de 02 de janeiro de 2007. Ausentes, justificadamente, o Ministro Roberto Barroso, em compromisso na Universidade de Oxford, no Reino Unido, e o Ministro Gilmar Mendes. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 18.5.2017.

Ementa: CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DO ESTADO DE SÃO PAULO N. 12.516/2007. INSTITUIÇÃO DOS CONSELHOS GESTORES NAS UNIDADES DE SAÚDE DO ESTADO. INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. SEPARAÇÃO DOS PODERES. PRINCÍPIO DA SIMETRIA. AÇÃO DIRETA JULGADA PROCEDENTE.

1. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem reconhecido que o disposto no art. 61, § 1º, II, "a", da Constituição Federal estabelece regra de iniciativa privativa do chefe do poder executivo para criação e extinção de órgão da administração pública. Precedentes.

2. Ofende o princípio da separação dos poderes lei de iniciativa parlamentar que disponha sobre órgãos da administração pública. Precedentes.

3. Ação direta julgada procedente.

Secretaria Judiciária  
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS  
Secretária

### Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 87, DE 2017 (\*)

Aprova o texto do Acordo para Integração Fronteira entre a República Federativa do Brasil e a República do Peru na Área de Telecomunicações, assinado em Lima, em 11 de novembro de 2013.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo para Integração Fronteira entre a República Federativa do Brasil e a República do Peru na Área de Telecomunicações, assinado em Lima, em 11 de novembro de 2013.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de junho de 2017  
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA  
Presidente do Senado Federal

(\*) O texto do Acordo acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 23/2/2017.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 88, DE 2017 (\*)

Aprova o texto da Decisão MERCOSUL/CMC nº 12/10, que estabelece a Estrutura do Instituto de Políticas Públicas de Direitos Humanos (IPPDH), aprovada durante a XXXIX Reunião Ordinária do Conselho do Mercado Comum (CMC), em San Juan, em 2 de agosto de 2010.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Decisão MERCOSUL/CMC nº 12/10, que estabelece a Estrutura do Instituto de Políticas Públicas de Direitos Humanos (IPPDH), aprovada durante a XXXIX Reunião Ordinária do Conselho do Mercado Comum (CMC), em San Juan, em 2 de agosto de 2010.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Decisão, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de junho de 2017  
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA  
Presidente do Senado Federal

(\*) O texto da Decisão acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 20/4/2017.

### Atos do Poder Executivo

#### DECRETO DE 14 DE JUNHO DE 2017

Transfere, parcialmente, dotações orçamentárias constantes do Orçamento Fiscal da União, da Presidência da República para o Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, no valor de R\$ 26.910.013,00.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 54 da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016,

#### DECRETA:

Art. 1º Ficam transferidas, parcialmente, da Presidência da República para o Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, dotações orçamentárias constantes do Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017), no valor de R\$ 26.910.013,00 (vinte e seis milhões, novecentos e dez mil e treze reais), de acordo com os Anexos I e II.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de junho de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER  
Dyogo Henrique de Oliveira

ÓRGÃO: 28000 - Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
UNIDADE: 28101 - Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - Administração Direta

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)							Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2047			<b>Simplificação da Vida da Empresa e do Cidadão: Bem Mais Simples Brasil</b>							<b>22.546.817</b>
			<b>Atividades</b>							
23 691	2047 2031	Serviços de Registro e Legalização de Empresas							<b>498.104</b>	
23 691	2047 2031 0001	Serviços de Registro e Legalização de Empresas - Nacional	F	3	2	90	0	150	498.104	
23 691	2047 210C	Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas							<b>4.085.616</b>	
23 691	2047 210C 0001	Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas - Nacional	F	3	2	90	0	150	4.085.616	
			F	3	2	90	0	188	4.061.024	
			F	4	2	90	0	188	12.297	
									12.295	
			<b>Projetos</b>							
23 691	2047 15EW	Implantação de Sistema Integrado de Acesso a Serviços para Empresas							<b>17.963.097</b>	
23 691	2047 15EW 0001	Implantação de Sistema Integrado de Acesso a Serviços para Empresas - Nacional	F	3	2	90	0	150	17.963.097	
			F	4	2	90	0	150	13.102.252	
			<b>Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços</b>							<b>4.363.196</b>
			<b>Atividades</b>							
22 122	2121 2000	Administração da Unidade							<b>4.363.196</b>	
22 122	2121 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	150	4.363.196	
			F	4	2	90	0	150	4.133.196	
									230.000	
<b>TOTAL - FISCAL</b>										<b>26.910.013</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>										<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>										<b>26.910.013</b>

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República  
UNIDADE: 20101 - Presidência da República

ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)							Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2047			<b>Simplificação da Vida da Empresa e do Cidadão: Bem Mais Simples Brasil</b>							<b>22.546.817</b>
			<b>Atividades</b>							
23 691	2047 2031	Serviços de Registro e Legalização de Empresas							<b>498.104</b>	
23 691	2047 2031 0001	Serviços de Registro e Legalização de Empresas - Nacional	F	3	2	90	0	150	498.104	
23 691	2047 210C	Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas							<b>4.085.616</b>	
23 691	2047 210C 0001	Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas - Nacional	F	3	2	90	0	150	4.085.616	
			F	3	2	90	0	188	4.061.024	
			F	4	2	90	0	188	12.297	
									12.295	
			<b>Projetos</b>							
23 691	2047 15EW	Implantação de Sistema Integrado de Acesso a Serviços para Empresas							<b>17.963.097</b>	
23 691	2047 15EW 0001	Implantação de Sistema Integrado de Acesso a Serviços para Empresas - Nacional	F	3	2	90	0	150	17.963.097	
			F	4	2	90	0	150	13.102.252	
									4.860.845	
			<b>Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República</b>							<b>4.363.196</b>
			<b>Atividades</b>							
04 122	2101 2000	Administração da Unidade							<b>4.363.196</b>	
04 122	2101 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	150	4.363.196	
			F	4	2	90	0	150	4.133.196	
									230.000	
<b>TOTAL - FISCAL</b>										<b>26.910.013</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>										<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>										<b>26.910.013</b>

## Presidência da República

### CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 327, DE 1º DE JUNHO DE 2017

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Auctoridade Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, combinado com o art. 121, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 49, de 31 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 1 de fevereiro de 2017, tendo em vista a decisão adotada em sua 672ª Reunião, realizada em 28 de março de 2017;

Considerando que a instrução e a análise do processo nº 54200.001433/2011-16 estão de acordo com os requisitos exigidos pela Lei nº 5.709, de 07 de outubro de 1971, regulamentada pelo Decreto 74.965, de 26 de novembro de 1974 para obtenção de autorização pelo INCRA para aquisição ou arrendamento de imóvel rural;

Considerando as manifestações da Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária - SR(09)F, da Procuradoria Federal Especializada da SR(09), da Divisão de Fiscalização e de Controle de Aquisições por Estrangeiros - DFC-2 e da Procuradoria Federal Especializada - PFE/INCRA/SEDE favoráveis à proposta de aquisição dos imóveis rurais: o Lote nº 9, sito na Aldeia nº 3 da Colônia Witmarsum e a fração de quinhão nº 4, oriundo da Subdivisão da Fazenda São Domingos;

Considerando que a área total do município de Palmeira/PR informada pela Prefeitura Municipal, é de 1.457,26 (um mil quatrocentos e cinquenta e sete vírgula vinte e seis) Km², ou seja, 145.726,0 (cento e quarenta e cinco mil, setecentos e vinte e seis) hectares, 269,82 (duzentos e sessenta e nove hectares e oitenta e dois ares) hectares, sendo 123,19 (cento e vinte e três hectares, dezenove ares) hectares para a nacionalidade alemã. A área total do município

de Ponta Grossa/PR, informada pela Prefeitura Municipal, é de 2.063,45 (dois mil e sessenta e três vírgula quarenta e cinco) Km², ou seja, 206.345,0 (duzentos e seis mil e trezentos e quarenta e cinco hectares) hectares e a área adquirida por estrangeiros neste município é de 1.470,2102 (um mil, quatrocentos e setenta hectares, vinte e um ares e dois centiares) hectares, sendo 13,3584 (treze hectares, trinta e cinco ares e oitenta e quatro centiares) hectares para a nacionalidade alemã;

Considerando que a soma das áreas requeridas pelos interessados é de 184,40 (cento e oitenta e quatro vírgula quarenta) hectares, equivalente a 18,44 Módulos de Exploração Indefinida, não ultrapassando os limites de 50 (cinquenta) MEI, em área contínua ou descontínua prescritos no art. 3º da Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971 e art. 7º do Decreto nº. 74.965, de 26 de novembro de 1974, bem como o percentual de um quarto da superfície do Município por estrangeiros e dez por cento por nacionalidade onde se localiza o imóvel pretendido (art. 12, § 1º da Lei nº 5.709/1971 e art. 5º, § 1º do Decreto nº. 74.965/1974);

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA  
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

### PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRESA NACIONAL

#### DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

#### SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

#### SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

#### SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas  
http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: (61) 3441-9450

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador-Geral de  
Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA  
Coordenador de Editoração e  
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EIMAR BAZILIO VAZ FILHO  
Coordenador de Produção